



**Processo Licitatório nº 0134/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 0017/2023**

Cód. E-sfinge: DF8F6513718A592F96D3ED5A2954C745391E2A0D

**1. OBJETO:** Contratação de produtora musical para apresentação do show “Nascido para ser bagual” com Ari Correia e Grupo Alma da Querência no dia 26 de Agosto de 2023, no evento de premiação do “Movimento Econômico do Agronegócio”.

**2. FORNECEDOR:** ARI CORREIA DE OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.  
CNPJ: 32.909.309/0001-95.

**3. REPRESENTANTE LEGAL:** ARI CORREIA DE OLIVEIRA SOBRINHO  
CPF: 221.194.772-72

**4. DO VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

4.1 Incluso no valor: estrutura de som, luz e painél de LED para o Palco do Show. Sistema de sonorização para todo o evento do Movimento Econômico Agronegócio a partir das 19:00 horas. Show/Baile com duração de 04 (quatro) horas.

**5. JUSTIFICATIVA:**

5.1 Justifica-se a contratação da empresa ARI CORREIA DE OLIVEIRA SOBRINHO LTDA devido a mesma ser a responsável exclusiva pela contratação de Ari Correia e Grupo Alma da Querência, o qual será responsável pelo show “Nascido para ser Bagual”, a realizar-se no dia 26 de agosto de 2023, no evento do movimento Econômico Agronegócio no Centro de Tradições Gaúchas Marca da Ferradura.

5.2 O presente processo corresponde à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo, através da modalidade de inexigibilidade de licitação, a qual não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela melhor proposta.

5.3 Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

5.4 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das



**Processo Licitatório nº 0134/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 0017/2023**

propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

5.5 Em regra, a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

5.6 Na chamada dispensa e inexigibilidade de licitação, verifica-se situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

5.7 No inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, foi estabelecido que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Nesse caso, não há possibilidade de competição uma vez que cada artista tem a sua peculiaridade se diferenciando pelo estilo musical, se destacando pelo carisma e reconhecimento do público.

5.8 Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para contratar com o Poder Público, a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório comportaria ainda em maior ônus a Administração.

5.9 Ainda, objetivando comprovar que o preço proposto não extrapola o valor pago a nível estadual, foi juntada cópia de duas notas fiscais referente a serviços semelhantes prestados para outros Municípios.

**6. DO FUNDAMENTO LEGAL:**

6.1 Art. 25, I da Lei 8.666/93,

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

---



**Processo Licitatório nº 0134/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 0017/2023**

## **7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

7.1 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos Recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

**Entidade:** 01- Município de Xaxim  
**Órgão de Governo:** 08- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente  
**Unidade Gestora:** 002 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente  
**Projeto/Atividade:** 2.048 - Manut. Do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário  
**Dotação Orçamentaria:** 3.3.90.39.99.00.00.00 - (57/2023)  
**Fonte de Recurso:** 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

## **8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

8.1 Com relação à razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

8.2 Em análise a contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, como se observa com relação à contratação em questão, considerado consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justificando-se assim a escolha pela contratação através de inexigibilidade.

8.3 No caso em questão o artista Ari Correia e Grupo Alma da Querência é considerado reconhecido regionalmente pelo estilo musical gauchesco e tradicionalista, com participação e apresentação em diversos eventos de todos os portes, gravação e regravação de diversas músicas reconhecidas além de mais de 100 mil visualizações no Youtube.

8.4 Ademais o estilo gauchesco do artista agrada a todos os públicos que participarão do evento, o qual tem tema de grande relevância em nossa cidade, comunidades rurais e comunidade em geral que se farão presentes no evento "Movimento Econômico Agronegócio".

## **9. DO CONTRATO:**

9.1 O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa inexigibilidade de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 08 de agosto de 2023.



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

**Processo Licitatório nº 0134/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 0017/2023**

---

**Susana Aparecida Danielli de Barros**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( ) Homologo a realização da despesa.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 08 de agosto de 2023.

---

**Edilson Antônio Folle**  
Prefeito Municipal